



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pai da Aviação"  
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG  
CEP 36.240-000 Tel: (32) 3252-9600

PROJETO DE LEI N.º 41-2023

*"Dispõe sobre a instituição do Dia de Conscientização e Combate à Violência contra as Mulheres no âmbito Municipal e Escolar do Município de Santos Dumont e dá outras providências."*

Em conformidade às atribuições constitucionais, legais e regimentais, e conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal de Santos Dumont, encaminho a proposição ao Plenário e ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o Dia de Conscientização e Combate à Violência contra as Mulheres no âmbito do Município, a ser celebrado anualmente no dia 07 de Agosto (*Sanção da lei Maria da Penha*).

**Artigo 2º** A presente data tem como objetivo promover a conscientização sobre a violência de gênero, seus diferentes tipos e consequências, estimulando a prevenção, o respeito às mulheres e o combate a todas as formas de violência e discriminação contra o gênero feminino.

**Artigo 3º** Caberá ao Poder Executivo municipal, em parceria com as organizações da sociedade civil, promover ações educativas e culturais voltadas para a sensibilização e a conscientização da população sobre a violência contra as mulheres, bem como estimular a denúncia e oferecer suporte às vítimas.

**Parágrafo único.** As ações mencionadas no caput deverão abranger palestras, seminários, debates, campanhas de conscientização, exposições, distribuição de materiais educativos, entre outras atividades pertinentes.

**Artigo 4º** As escolas do Município ficam incumbidas de desenvolver atividades pedagógicas relacionadas ao tema durante o mês de Agosto, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pai da Aviação"  
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG  
CEP 36.240-000 Tel: (32) 3252-9600

I- palestras ministradas por profissionais capacitados, visando a orientação e informação sobre a violência contra as mulheres, seus tipos e formas de combate;

II- debates sobre igualdade de gênero, estereótipos e preconceitos;

III- exibição de filmes, documentários e outras produções audiovisuais que abordem a temática da violência contra as mulheres;

IV- debates em sala de aula sobre casos reais de violência, seus impactos e maneiras de denunciar;

V- incentivo à produção de trabalhos artísticos e literários abordando a violência de gênero, promovendo a reflexão e o debate entre os estudantes.

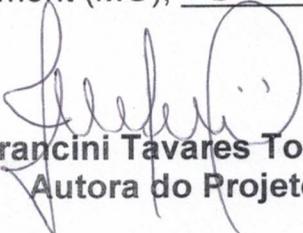
**Artigo 5º** As ações propostas no artigo anterior deverão ser integradas aos projetos político-pedagógicos das escolas, que deverão promover uma educação voltada para a igualdade de gênero e o respeito às mulheres.

**Artigo 6º** Para a efetivação desta lei, o Poder Executivo municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e entidades privadas, visando o apoio financeiro e logístico para as atividades propostas.

**Artigo 7º** A presente lei não se contrapõe ao disposto na Lei de nº 4.493 de 2019.

**Artigo 8º** Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont (MG), 01 de 11 de 2.023.

  
**Francini Tavares Toledo**  
Autora do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pai da Aviação"  
Rua 13 de Maio, nº 365 – 4º andar – Santos Dumont/MG  
CEP 36.240-000 Tel: (32) 3252-9600

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da Comissão de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, observamos o elevado número de casos ligados a violência doméstica em nossa cidade, que vem aumentando ano após ano.

Em muitos dos casos, a violência começa com xingamentos, violência psicológica, chegando posteriormente a violência física, fazendo com que, muitos desses atos passem despercebidos.

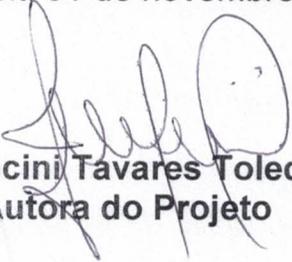
Ciente disso, me propus a apresentar o presente projeto, visando, por meio de campanhas educativas e informativas, conscientizar as mulheres sobre seus direitos, e educando crianças que são o futuro do nosso país.

Desta forma, o projeto em questão, visa diminuir de forma progressiva os casos de violência doméstica, bem como, ajudar muitas mulheres a identificar o problema e saber como agir nessas situações.

Desta forma, em face o exposto, venho requerer a devida tramitação do Projeto de Lei, e sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Santos Dumont, 01 de novembro de 2023.

  
**Francini Tavares Toledo**  
Autora do Projeto